



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/336 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Sons da Botaréu – Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda., serviço de programas denominado Rádio Botaréu

Lisboa
10 de julho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/336 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Sons da Botaréu – Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda., serviço de programas denominado Rádio Botaréu

I - Pedido

1. Em 11 de outubro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Sons da Botaréu – Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda., ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423160, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Águeda, na frequência 100.0MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Botaréu
3. A licença do operador requerente é válida até 21/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 11/10/2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 a 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.4. Estatutos do operador;
 - 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;

- 10.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declaração do Operador e dos detetores de capital social de cumprimento do disposto no artigo de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.10. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.11. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.12. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Águeda;
- 10.13. Relatório Gestão e Contas 2022; e
- 10.14. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 4 e 20 outubro de 2023.

IV – Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 22 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada pela Alta Autoridade Para a Comunicação Social, Deliberação 3001/2002, de 6 de fevereiro de 2002, e novamente pela Deliberação 104/LIC-R/2009, da ERC, de 25 de março de 2009, pelo prazo de 10 anos.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou

renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 21/05/2024.

13. O operador Sons da Botaréu – Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda., tem como atividade principal, a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cfr. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 4 e 20 de outubro de 2023.
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os seus detentores de capital da Rádio Clube de Sintra, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. A informação comunicada pela Sons da Botaréu - Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda., ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência.
19. A Sons da Botaréu - Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu sítio eletrónico - <https://www.radiobotareu.pt/estatuto.pdf>.

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas diversificado, dirigida à área de cobertura, com espaços de interação, música e informação cultural, entre outros.
22. De acordo com as audições efetuadas, podemos destacar os seguintes programas: de segunda a sexta-feira, “Viva Portugal” - um espaço preenchido com música portuguesa e algumas rubricas da atualidade, seguido do “Bailão”, um programa preenchido com a música de baile para animar as manhãs da Rádio Botaréu, “Você Na Botaréu”, um programa de discos pedidos da rádio, “Espaço Musical”, o lado B dos trabalhos discográficos ou seja as músicas editadas que não chegaram ser um êxito. As noites da Rádio Botaréu são preenchidas com “Noites de Fado” e “Boa Noite Portugal”. Aos fins-de-semana, o programa “Porque Hoje é Sábado”, um espaço de sugestões, com a participação dos ouvintes e as suas dicas e locais a visitar no fim-de-semana, as

tardes de sábado e domingo são preenchidas com o programa “Boa Tarde Portugal”, com êxitos da música portuguesa.

23. Pelo disposto, verificou-se o cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio, quanto às obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.
24. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
26. Quanto aos serviços informativos emitidos pela Rádio Botaréu, foram identificados três blocos de informação de âmbito local/regional, todos os dias às 10horas, 13horas e às 16horas, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio
27. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade do diretor de informação Ricardo Manuel Dias Abrantes (CP 4505), sendo também responsável pela programação, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

28. Quanto à indicação da denominação e da frequência, verificou-se que nos dois dias auditados foram identificados a frequência e o nome do serviço de programas, ou seja, «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representada na figura 1.

Fig.1 - Quotas de música portuguesa da Sons da Botaréu – Atividades de Rádio, Unipessoal, Lda.

Mês / Ano	Sons da Botaréu – Atividades de Rádio, Unipessoal, Lda *					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
jan/24	99,79%	322,57%	128,88%	99,75%	321,45%	154,50%
fev/24	99,80%	322,63%	190,62%	99,80%	320,74%	209,41%
mar/24	99,78%	320,92%	193,82%	99,81%	318,04%	206,30%
abril/24	99,81%	322,02%	210,16%	99,71%	317,40%	221,80%
maio/24	99,75%	321,43%	212,11%	99,73%	317,46%	218,25%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

Fonte: Portal das Rádios da ERC

31. Conforme podemos observar na figura anterior, a programação musical da Rádio Botaréu dá cumprimento às quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota prevista no n.º1 do art.º 41.º (fixada em 30 %) e às restantes subquotas de música em língua portuguesa e de música recente.»

i) Estatuto editorial

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos», encontrando-se disponível sítio eletrónico na serviço de programas e consultável em <https://www.radiobotareu.pt/estatuto.pdf>

j) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4.º do Artigo 27.º da Lei da Rádio.
34. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Sons da Botaréu – Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda., para o concelho de Águeda, na frequência 100.0MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Botaréu.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 21 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19UC (cf. Anexo IV do citado diploma-escalação c).

Lisboa, 10 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade do Sons da Botaréu – Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda.

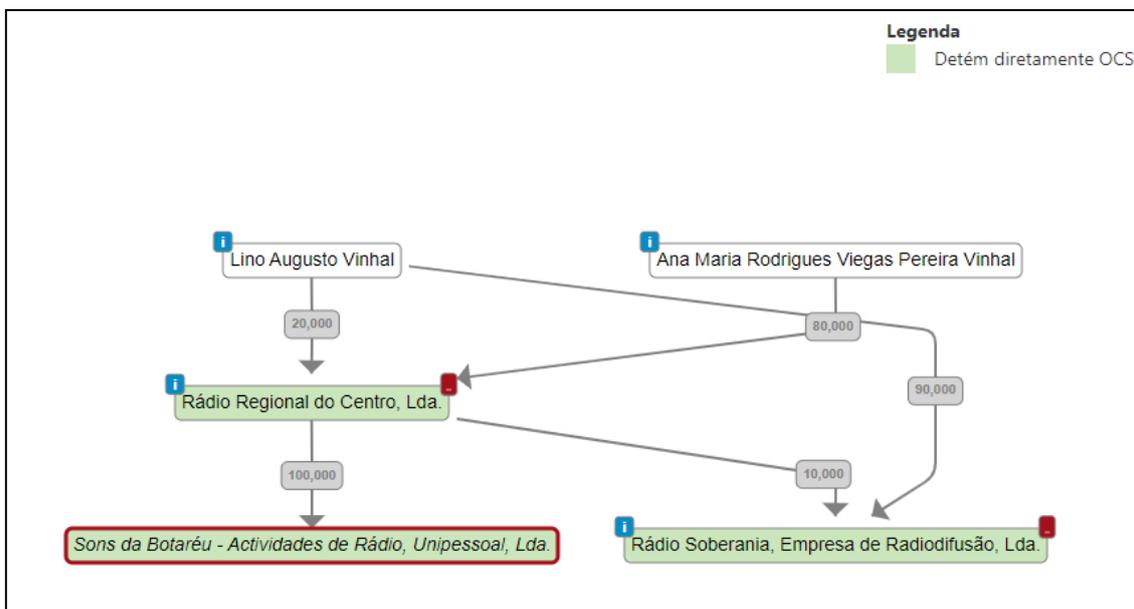
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas “*Rádio Botaréu*”, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador **Sons da Botaréu - Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda.**, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A **Sons da Botaréu - Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda.** é diretamente detida por uma única pessoa coletiva (Rádio Regional do Centro, Lda.), sendo esta por sua vez detida por um conjunto de duas pessoas individuais (Lino Augusto Vinhal; e Ana Maria Rodrigues Viegas Pereira Vinhal).
3. As pessoas individuais (indiretamente) e as pessoas coletivas (diretamente) que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma completo da Sons da Botaréu - Atividades de Rádio, Unipessoal, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 20/11/2023

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Sons da Botaréu - Atividades de Rádio, Unipessoal, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Lino Augusto Vinhal	Indiretamente detidas	20,000	20,000
Ana Maria Rodrigues Viegas Pereira Vinhal	Indiretamente detidas	80,000	80,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/11/2023

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo (aqui indiretamente) pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas um faz parte dos órgãos sociais, a saber: Lino Augusto Vinhal, como gerente da entidade proprietária **Sons da Botaréu - Atividades de Rádio, Unipessoal, Lda.**

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas são também detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português. A saber:
- a. Ana Maria Rodrigues Viegas Pereira Vinhal é, por via da sua participação em 80% do capital da Rádio Regional do Centro, Lda., **detentora indireta de 8%** da “Rádio Soberania, Empresa de Radiodifusão, Lda” (vide infra).
 - b. Lino Augusto Vinhal é ainda detentor das seguintes participações:
 - i. **90% de detenção direta do capital e votos** (bem como a gerência) da “Rádio Soberania, Empresa de Radiodifusão, Lda.”, empresa esta que detém dois órgãos de comunicação social, nomeadamente:
 - 1. Jornal “Beira Vouga” (imprensa); e
 - 2. Rádio Soberania (serviço de programas de rádio).
 - ii. **Mais 2%** de detenção indireta (por via dos 20% na “Rádio Regional do Centro”) do capital e votos na “Rádio Soberania, Empresa de Radiodifusão, Lda”,
 - iii. **94% do capital e votos** (bem como a gerência) na “António de Sousa (Herdeiros), Lda”, que detém a publicação periódica:
 - 1. “O Despertar”;
 - iv. **80% do capital e votos** (bem como a gerência) na “DIVERVOUGA – Diversões do Vouga, Lda”, que detém a publicação periódica:
 - 1. Jornal “Notícias de Lafões”;
 - v. **50% do capital e votos** (bem como a gerência) na “REGIVÓZ – Empresa de Comunicação, Lda”, que detém a publicação periódica:
 - 1. Jornal “Campeão das Províncias”;
 - vi. **50,93% de detenção direta do capital e votos** (bem como a gerência) na “Sociedade Editora Lafonense, Lda”, que detém a publicação periódica:
 - 1. Jornal “Notícias de Vouzela”;

vii. **Mais 21,42%** de detenção indireta (por via dos 50% da REGIVOZ) do capital e votos na “Sociedade Editora Lafonense, Lda”, que detém a publicação periódica:

1. Jornal “Notícias de Vouzela”

6. De forma gráfica, sobre Lino Augusto Vinhal, podemos descrever a detenção direta de capital e votos na figura 3, e a sua participação de em órgãos sociais na figura 4, ambas infra:

Figura 3 – Participação diretas de Lino Augusto Vinhal em entidades detentoras de OCS.

Lino Augusto Vinhal

Participações Diretas

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
António de Sousa (Herdeiros), Lda	Detém diretamente	94,000	94,000
DIVERVOUGA-Diversões do Vouga, Lda	Detém diretamente	80,000	80,000
REGIVOZ - Empresa de Comunicação, Lda.	Detém diretamente	50,000	50,000
Rádio Regional do Centro, Lda.	Detém diretamente	20,000	20,000
Rádio Soberania, Empresa de Radiodifusão, Lda.	Detém diretamente	90,000	90,000
Sociedade Editora Lafonense, Lda.	Detém diretamente	50,930	51,000

Mostrando de 1 até 6 de 6 registos

<< < 1 > >>

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/11/2023

Figura 4 – Participação de Lino Augusto Vinhal em órgãos sociais

Lino Augusto Vinhal

Órgãos Sociais

Empresa	Tipo de órgãos sociais	Função
<input type="text" value="Pesquisar Empresa"/>	<input type="text" value="Pesquisar Tipo de órg"/>	<input type="text" value="Pesquisar Função"/>
António de Sousa (Herdeiros), Lda	Gerência	Gerente
DIVERVOUGA-Diversões do Vouga, Lda	Gerência	Gerente
Rádio Regional do Centro, Lda.	Gerência	Gerente
Rádio Soberania, Empresa de Radiodifusão, Lda.	Gerência	Gerente
REGIVOZ - Empresa de Comunicação, Lda.	Gerência	Gerente
Sociedade Editora Lafonense, Lda.	Gerência	Gerente
Sons da Botaréu - Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda.	Gerência	Gerente

Mostrando de 1 até 7 de 7 registos

<< < 1 > >>

Fonte: Portal da Transparência. Data 20/11/2023

IV – Fluxos financeiros

- Nos últimos três anos, a **Sons da Botaréu - Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda.** não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
- Relativamente a contratos públicos, a **Sons da Botaréu - Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda.** é identificada na Plataforma BaseGov através de um único contrato, nomeadamente, com a Secretaria-Geral do Ambiente e Ação Climática, para “Aquisição de espaço de difusão junto de entidades detentoras de órgãos de comunicação social de âmbito regional e local, no âmbito do disposto na RCM n.º 38-B/2020, de 19 de maio - Rádios”, e celebrado a 23/10/2020, com um valor global de **5.573,54€**.
- Todavia, comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade em questão, estes não assumem relevância do ponto de vista da transparência.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

10. A informação comunicada pela **Sons da Botaréu - Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda.** ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#)
11. A **Sons da Botaréu - Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda.** está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio website (<https://www.radiobotareu.pt/estatuto.pdf>).